



**PROJETO DE LEI Nº 99/2023-L, DE 26/09/2023
AUTÓGRAFO Nº 5785/2023, DE 16/11/2023
LEI Nº**

(De autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa – PSB e Newton Dias Bastos – PP)

Dispõe sobre a criação da Bolsa-Atleta no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica autorizado a criação do Fundo de Assistência ao Esporte, do seu Conselho Administrativo e da Bolsa-Atleta pelo Poder Executivo na Estância Turística de São Roque.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE**

Art. 2º O Fundo terá como objetivo captar, manter e canalizar recursos públicos e privados para desenvolver, incentivar e contribuir para atividades esportivas no município, especialmente:

I – promovendo recursos técnicos, materiais e espaciais para a prática esportiva;

II – fornecendo meios para a participação de atletas, paratletas e equipes esportivas em eventos e competições esportivas;

III – por meio da Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os meios da captação dos recursos do Fundo.

Art. 3º O Departamento de Esportes do município fará a gestão do Fundo de Assistência ao Esporte e deverá:

I – estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte;

II – acompanhar a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;



III – manter acompanhamento necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal;

IV – encaminhar ao departamento de finanças:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas; e

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V – preparar os relatórios de acompanhamento da realização dos projetos e ações desenvolvidos pelo Fundo e deixá-los à disposição da Administração Pública; e

VI – providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo e encaminhá-las ao Departamento de Finança e ao Conselho Diretor do Fundo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º O Conselho Administrativo do Fundo de Assistência ao Esporte será formado pelos seguintes membros:

I – representantes indicados pelo Poder Executivo:

a) 3 (três) representantes do Departamento de Esportes do município;

b) 1 (um) representante do Departamento de Finanças do município;

II – 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo; e

III – 3 (três) representantes indicados pela sociedade civil ligados à área esportiva por meio de sindicato, agremiação, clube, entidade ou associação.

§ 1º Os membros serão nomeados pelo Poder Executivo e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º A função exercida pelos membros não será remunerada.

Art. 5º Compete ao Conselho Administrativo do Fundo:

I – fiscalizar, regulamentar, acompanhar, deliberar e orientar a política de administração do Fundo;

II – acompanhar a elaboração e execução de projetos e ações beneficiadas pelo Fundo.

III – propor projetos e ações financiadas pelo Fundo; e

VI – participar do desenvolvimento dos requisitos de escolha dos beneficiários do Bolsa-Atleta como órgão consultivo.



CAPÍTULO IV DA BOLSA-ATLETA

Art. 6º A Bolsa-Atleta tem por objetivo beneficiar financeiramente atletas, paratleta e equipes esportivas da Estância Turística de São Roque em competições esportivas disciplinadas a critério da Administração Pública em edital específico.

Parágrafo único. A administração Pública deverá desenvolver, observando o inciso VI do artigo 6º, desta Lei, os critérios de escolha dos beneficiários da Bolsa-Atleta, sempre levando como princípios o fomento esportivo municipal e a promoção da Estância Turística de São Roque.

Art. 7º Serão modalidades da Bolsa-Atleta, pre-ferivelmente:

- a) individual: concedida ao atleta/paratleta;
- b) coletiva: concedida a equipes de atletas/paratletas; e
- c) estudantil: concedida ao atleta, que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino localizada no município da Estância Turística de São Roque, pública ou privada, para competição de nível estudantil.

Art. 8º O beneficiário deverá obrigatoriamente ceder os direitos de imagem e usar uniforme oficializado pela Administração Pública Municipal nos treinos e competições, salvo se a condição for requisito que impeça expressamente a participação do beneficiário na competição.

Art. 9º A concessão da Bolsa-Atleta não gerará qualquer vínculo entre os beneficiados e a Administração Pública.

Art. 10. Não poderão ser beneficiários da Bolsa-Atleta pessoas envolvidas diretamente no processo de elaboração ou escolha dos beneficiários da Bolsa-Atleta.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária, de 14 de novembro de 2023.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

SUBSCRIÇÕES DA MESA DIRETORA AO AUTÓGRAFO 5785/2023

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário